



SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

S D D H

CAMPANHA NACIONAL PERMANENTE CONTRA A TORTURA

RELATÓRIO BIANUAL

OUTUBRO/01 a OUTUBRO/03

SUMÁRIO

- I. APRESENTAÇÃO
- II. HISTORICO
- III. CONJUNTURA ATUAL DAS DENÚNCIAS DE TORTURA
 - 3.1. Assunto da Ligação
 - 3.2. Caráter
 - 3.3. Motivação
 - 3.4. Local
 - 3.5. Agente Agressor
 - 3.6. Vítimas
 - 3.7. Municípios
- IV. MONITORAMENTO DAS ALEGAÇÕES NOS ÓRGÃOS DE APURAÇÃO E DENÚNCIA
 - 4.1. ALEGAÇÕES DE TORTURA RECEBIDAS E ENCAMINHADAS AOS ÓRGÃOS
 - 4.1.1. Procedimentos instaurados na Corregedoria de Polícia Militar
 - 4.1.2. Andamento das alegações
 - 4.1.3. Motivo dos arquivamentos
 - 4.2. Procedimentos instaurados na Corregedoria de Polícia Civil
 - 4.2.1. Andamento das alegações
 - 4.2.2. Motivo dos arquivamentos
 - 4.3. Tramitação no Ministério Público Estadual
 - 4.4. Tramitação na Promotoria de Direitos Humanos da Capital
- V. PANORAMA GERAL DAS ALEGAÇÕES DE TORTURA
- VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anexo I

Xo ne EM TRAMITAÇÃO NAS CORREGEDORIAS DE POLÍCIA

8.1. Corregedoria de Polícia Militar

8.2. Corregedoria de Polícia Civil

VII. RESOLUÇÃO Nº 038/01- CONSEP

VIII. QUANTITATIVO DE TORTURA - MNDH

I. APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO

O presente Relatório sistematiza dois anos da Campanha Nacional Permanente contra a Tortura, e descreve a metodologia utilizada na implementação da campanha no Pará, aonde a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos-SDDH, entidade filiada ao MNDH, com 26 anos de trabalho em defesa dos Direitos Humanos é a entidade responsável pela campanha, assumindo a **Central Estadual**, que por sua vez tem a função de receber as denúncias enviadas pela Central Nacional e encaminhar aos órgãos competentes para apuração e investigação.

Este relatório é, em suma, fruto do trabalho da Central Estadual, bem como do Comitê Estadual, no período de outubro de 2001 a outubro de 2003. Em fim, dois anos de luta, trabalho, conquistas e falhas.

Verônica M. C. de Moraes

Coordenadora CET-Pa

II. HISTÓRICO DA CAMPANHA NO BRASIL/PARÁ

Em abril de 1997 o Brasil editou a Lei de Tortura, considerando-se a conjuntura normativa internacional que proporcionou um amplo debate a cerca desse tema e a necessidade de se criar no âmbito do Direito Penal a tipificação do crime de tortura, cujos autores até então sequer chegavam a serem denunciados.

A visita ao Brasil do Relator Especial da ONU contra a Tortura Sir Nigel Rodley, inclusive no Pará, em agosto e setembro de 2000, constituiu-se num marco de estruturação e institucionalização da luta contra a tortura, resultando num relatório, cujo conteúdo vislumbra uma série de recomendações concernentes ao crime de tortura cometido por agentes do Sistema de Segurança Pública, com base nessas recomendações especialmente na de número 1 que diz, “ as mais altas lideranças políticas federais e estaduais precisam declarar inequivocadamente que não tolerarão a tortura e outras formas de maus tratos por parte de funcionários públicos....” . A Campanha é um desdobramento dessas e de outras recomendações publicadas no relatório entregue a Comissão de Direitos Humanos pelo Relator Especial Contra Tortura e outros Tratamentos Cruéis Desumanos e Degradantes.

Nesse contexto, o MNDH realizou convênio com o Ministério da Justiça para efetivação da Campanha Permanente contra Tortura, lançada em Brasília em outubro de 2001, tendo como objetivos mobilizar e conscientizar a sociedade, através de esforços conjuntos e articulados entre instituições públicas e organizações da sociedade civil, bem como prevenir, controlar, enfrentar e punir a tortura, além de todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante no Brasil.

Com efeito, visando a efetivação e implementação da Campanha, foi realizada parecerias com entidades filiadas ao MNDH num total de 20 Estados. Em cada Estado foram compostos Comitês Estaduais, constituído por instituições públicas do Sistema de Justiça e Segurança Pública e por entidades da Sociedade Civil Organizada.

No Estado do Pará o Comitê Estadual Contra Tortura é composto pelo: Conselho de Segurança Pública, Corregedoria de Polícia Civil, Corregedoria de Polícia Militar, Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público Estadual, Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, Comissão de Direitos Humanos da OAB. Pará, Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade-MMCC, Centro de Defesa do Negro do Pará-CEDENPA, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Emaús - CEDECA-Emaús, Comissão Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB e a Sociedade Paraense de Defesa de Direitos

Humanos- SDDH. E desde a sua implementação, muitas foram as atividades e ações desenvolvidas visando tanto à divulgação quanto a conscientização dos agentes de segurança pública, como a mobilização social junto à sociedade paraense.

Dentre as principais atividades da Campanha no Estado do Pará:

- 09 de Dezembro/2001 – Ato Show na Praça da República – com lançamento público com entidades da Sociedade civil;
- 10 de Dezembro/2001- Sessão Solene – Assembléia Legislativa – Lançamento e Posse do Comitê Estadual Contra Tortura;
- 10 de Dezembro /2001 – Sessão Solene – Câmara Municipal – Lançamento da Campanha Contra Tortura em Belém;
- 10 de Dezembro/2002 – Sessão Solene – Assembléia Legislativa;
- 06 de Fevereiro/2003 – I Seminário Estadual sobre a Lei de Tortura;
- 25 e 26 de Junho/2003 – II Seminário Estadual sobre Direitos Humanos, Tortura e Segurança Publica;
- Junho/2003 – Lançamento da Cartilha sobre a Lei de Tortura;

2.1. Atividades realizadas pelo Comitê:

Nº de Ordem	ATIVIDADES	DATA
01	Lançamento da Campanha em 04 pólos do estado do Pará: <ul style="list-style-type: none"> • Altamira • Marabá • Santarém • Abaetetuba 	13/05/2002 23 Agosto/2002 Junho/2002 Setembro/2002
02	Lançamento da Campanha nas seccionais urbanas de Belém: <ul style="list-style-type: none"> * Seccional de São Braz * Seccional da Cremação * Seccional do Comércio * Seccional da Sacramenta * Seccional da Pedreira * Seccional de Marambaia * Seccional de Icoaraci * Seccional de Cidade Nova 	04.04.2002 09.04.2002 11.04.2002 16.04.2002 18.04.2002 23.04.2002 25.04.2002

	<ul style="list-style-type: none"> * Seccional do PAAR * Seccional de Mosqueiro 	<p>30.04.2002</p> <p>07.05.2002</p> <p>09.05.2002</p>
03	<p>I Seminário sobre a Lei de Tortura</p> <p>II Seminário sobre Direitos Humanos, Tortura e Segurança Pública</p> <p>III Seminário de Avaliação e Planejamento da Campanha Contra Tortura</p>	<p>Fevereiro/2003</p> <p>Junho /2003</p> <p>Novembro/2003</p>
04	Realização de Reuniões do Comitê Contra Tortura.	Mensal
05	Visitas em penitenciárias, delegacias, Ministério Público, Corregedorias de Policias.	Quando ocorrem denúncias
06	<p>Divulgação:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Confecção de cartazes, camisas e adesivos; * Reportagem na televisão e jornal impresso. * Produção de uma cartilha sobre a temática de tortura com tiragem de 5.000 exemplares. 	

III. CONJUNTURA ATUAL DAS DENÚNCIAS DE TORTURA

Desde o lançamento da Campanha, a Central Nacional tem divulgado relatórios sobre as denúncias efetuadas através de ligações ao 0800 5075551. Os dados demonstram que os Estados que mais receberam denúncias de tortura são: São Paulo com 362 denúncias, Minas Gerais com 314 e o Pará como 192 denúncias, ocupando o 3º lugar no Ranking Nacional.

Com a avaliação da Campanha Nacional, o MNDH tendo em vista as informações e debates do Seminário Nacional de Avaliação, ocorrido em outubro de 2002, que contou com representantes de diversos Estados que implementam tal atividade, iniciou-se uma nova etapa da Campanha, voltada principalmente para ações de monitoramento das denúncias já efetuadas e encaminhadas aos órgãos competentes através de ofícios.

A partir do mês de agosto de 2003, as respostas solicitadas aos órgãos para a análise dos procedimentos e confecção deste relatório, foram solicitadas informações aos órgãos para os quais as denúncias foram encaminhadas: Ministério Público Estadual/Promotoria de Direitos Humanos da capital, Corregedoria de Polícia Civil, Corregedoria de Polícia Militar, Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, Conselhos Tutelares, Superintendência do Sistema Penal.

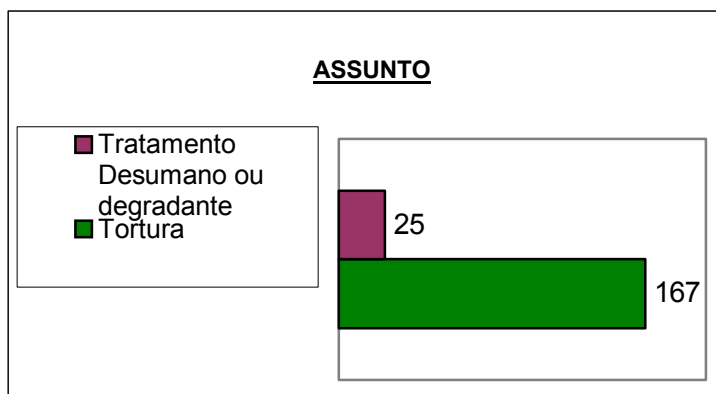
As dificuldades para acessar as informações, devido à falta de resposta dos órgãos competentes, através da Central Estadual foi realizado levantamento de dados através de visitas as Corregedorias de Polícia Civil e Militar e a Auditoria da Justiça Militar, bem como contatos telefônicos com diversas Promotorias de Justiça do interior, pode-se visualizar a conjuntura atual das alegações de tortura, principalmente daquelas oriundas do interior do Estado, como Redenção e Juruti.

Nesse sentido, seja pela dimensão geográfica do Estado, seja pela ausência de comunicação formal com quem de direito, diga-se aqui, do Ministério Público Estadual, muitas foram as dificuldades de informações a respeito dos casos de tortura que estão em fase judicial. A exemplo do município de Marabá, que desponta com 21 alegações de tortura, porém temos a informação que apenas uma está em tramitação na Justiça, conforme Anexo I, razão pela qual este relatório não pode contemplar o universo de todas as alegações de tortura que podem ter sido encaminhadas para a Justiça, o que certamente compromete avaliar a amplitude da eficácia da Campanha no sistema punitivo interno.

Em suma, considerando-se de outra banda, o relatório enviado pelas Corregedorias de Polícia e pela Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos, bem como a mencionado levantamento de dados, pode-se fazer um panorama geral das denúncias efetuadas, tendo como indicadores os procedimentos investigativos e disciplinares instaurados no âmbito judicial e administrativo.

3.1. ASSUNTO DA LIGAÇÃO

Gráfico 01



Fonte: Banco de Dados MNDH

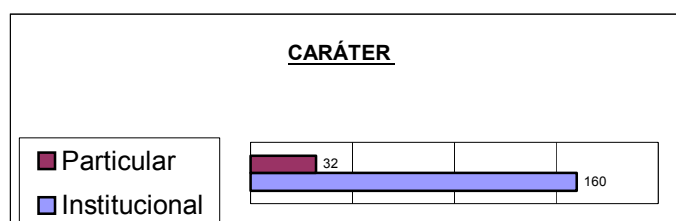
O Gráfico 01 refere-se aos números das alegações de tortura. Os dados revelam um índice considerável em relação ao tratamento desumano e degradante, muito embora seja este muito comum no cotidiano do sistema carcerário.

Notadamente que, por serem ambos capazes de provocar sofrimento físico ou mental, em algumas situações caminham lado a lado, isto é, torna-se tênue as diferenças entre os mesmos.

De certo que, para que se possa enquadrar uma situação concreta ao tipo legal, qual seja a tortura, necessário se faz que atentemos para as circunstâncias peculiares a cada caso, considerando-se os elementos e requisitos previstos na Lei nº 9455/97.

3.2. CARÁTER

Gráfico 02

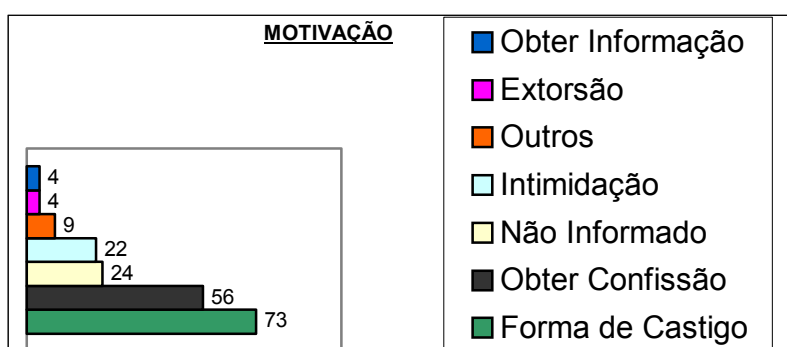


Fonte: Banco de Dados do MNDH

Atendendo ao fim colimado pela Lei nº 9455/97, o gráfico acima demonstra que do total de 192 alegações de tortura, 160 foram imputadas a agentes de segurança pública, o que corresponde a 83,33%. Em relação à tortura particular, correspondente a 32 (16,6%), tem como cenário o ambiente doméstico, razão por que chega a confundir-se ao crime de maus-tratos, por ambos terem como elemento à imposição de um sofrimento. Notadamente que este sofrimento, na tortura, à título de exemplo, pode ser um meio para o agente conseguir uma confissão (tortura-prova) ou um fim em si mesmo, tendo em vista que o sofrimento é imposto como castigo (tortura-castigo).

3.3. MOTIVAÇÃO

Gráfico 03



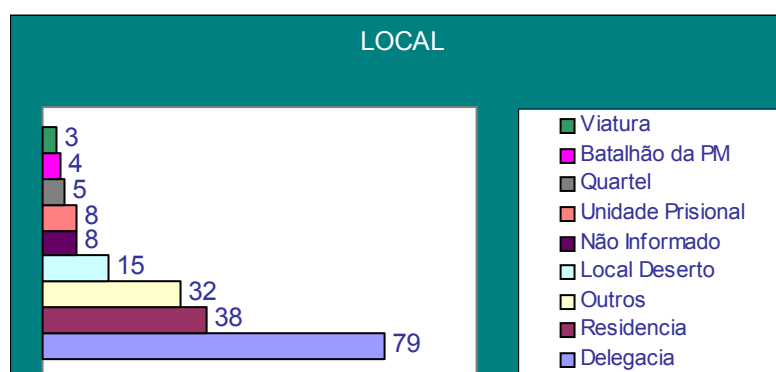
Fonte: Banco de Dados do MNDH

O Gráfico 03 revela as mais variadas modalidades do crime de tortura, o que é princípio interessaria mais para fins didáticos, visto que a pena é a mesma, com a exceção dos casos de concurso com outros crimes, como é o caso da extorsão.

De outra banda, cumpre ressaltar o elemento motivador que impulsiona o agente a cometer a tortura, que majoritariamente é utilizada como instrumento de confissão ou com um como forma de castigo, de punição extrajudicial.

3.4. LOCAL.

Gráfico 04

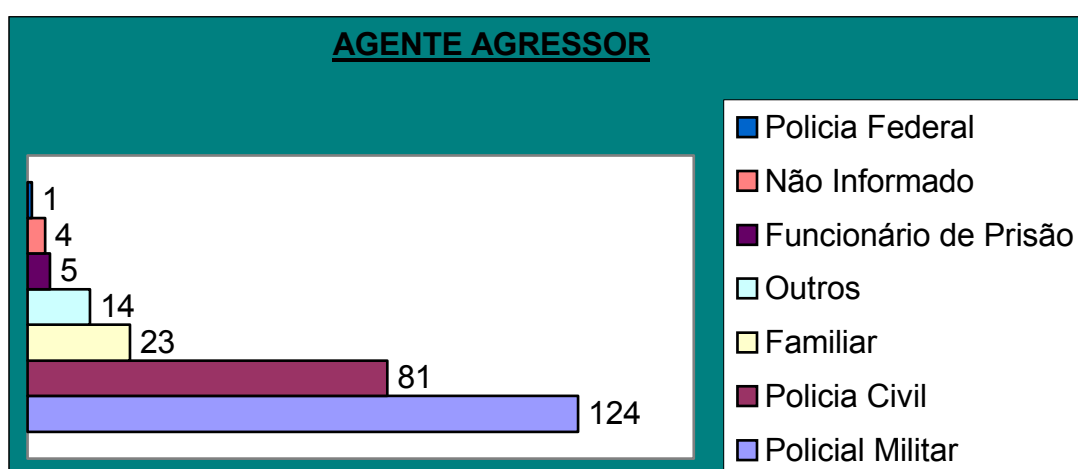


Fonte: Banco de Dados do MNDH

Quanto ao local, aparece em primeiro lugar as Delegacias de Policia; em segundo a Residência; em terceiro outros locais; em quarto local deserto e em quinto local não informado. A seguir: Unidade Prisional, Quartel, Batalhão de Policia e Viatura, perfazendo um total de 20 casos, que somando-se aos 79 casos ocorridos em Delegacias de Policia demonstra que o espaço físico onde ocorreram essas alegações de tortura foram locais públicos, o que esta em sintonia com agente denunciado.

3.5. AGENTE AGRESSOR

Gráfico 05

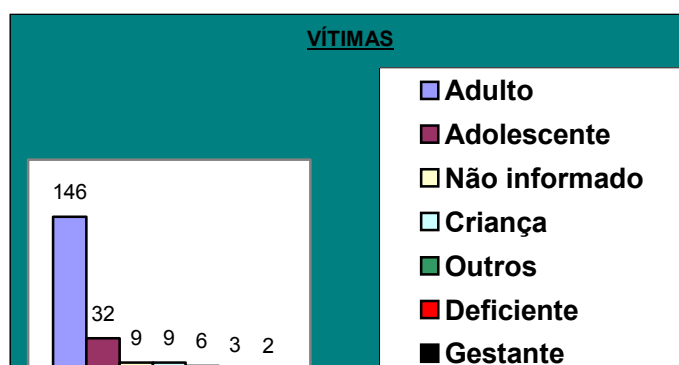


Fonte Banco de Dados do MNDH

No gráfico 05 pode-se observar que o policial militar (12.095) figura como o principal denunciado nas alegações de tortura, revelando a vulnerabilidade da vítima, em face do papel ostensivo da Polícia Militar. O policial civil (2.798) por sua vez aparece em segundo lugar. Em números absolutos, se comparamos por contingentes, a Polícia Civil destaca-se, em primeiro lugar.

3.6. VÍTIMAS

Gráfico 06

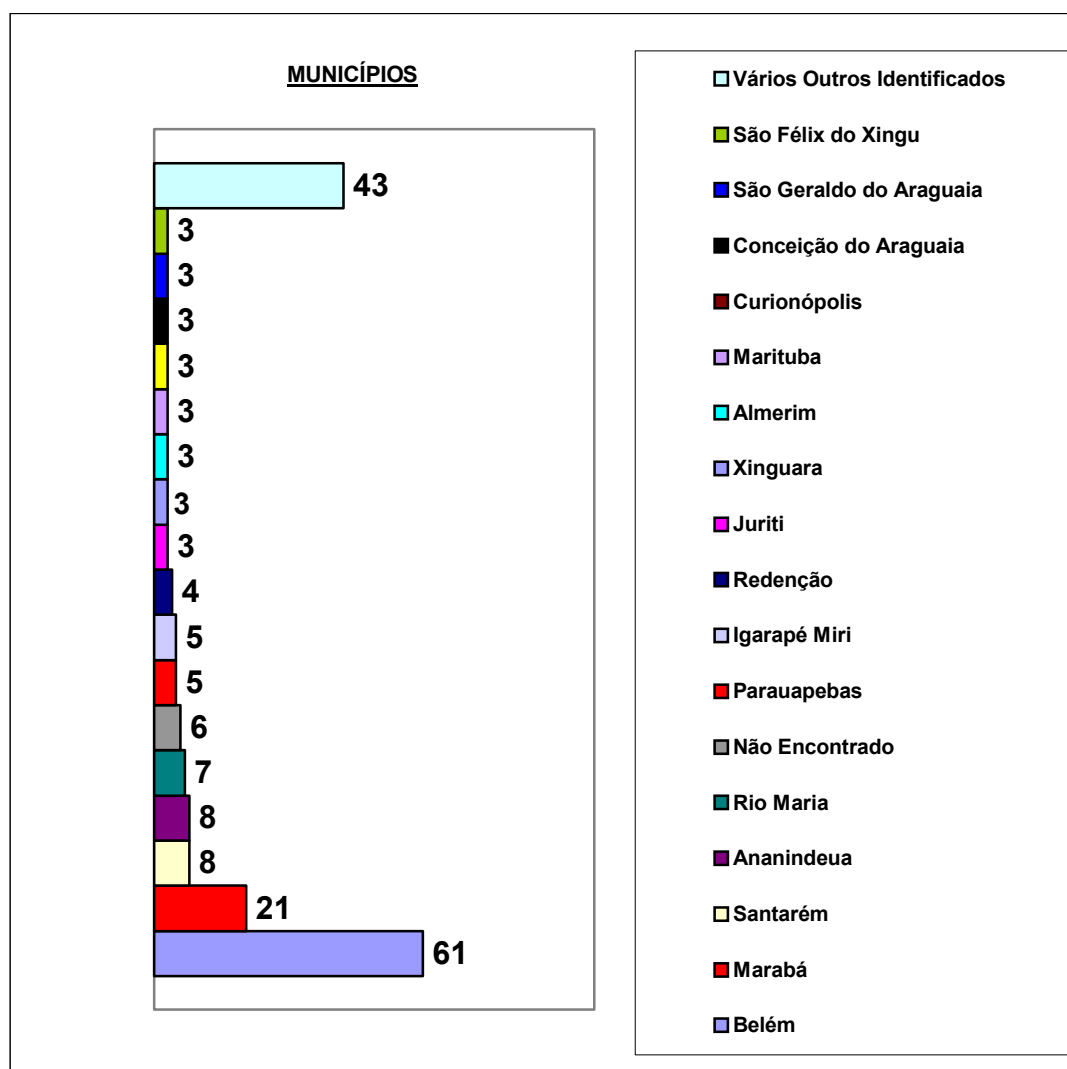


Fonte: Banco de dados do MNDH

No tocante às vítimas, o índice de adultos, está consideravelmente acima das demais categorias, figurando os adolescentes em segundo lugar, exemplificado pelas TO nº 1531 - Mizael Silva dos Santos, TO nº 745 - Marielson Souza Bentes e TO nº 1900 – Gean Cleerson do Nascimento Raiol. O primeiro foi vítima de tortura simples em Altamira, o segundo e terceiro vítimas de tortura qualificada (tortura seguida de morte) em Almerim e Belém, respectivamente. Todos perpetrados por policiais militares, com exceção do primeiro que envolve também um policial civil.

3.7. MUNICÍPIOS

Gráfico 07



Fonte :Banco de dados do MNDH

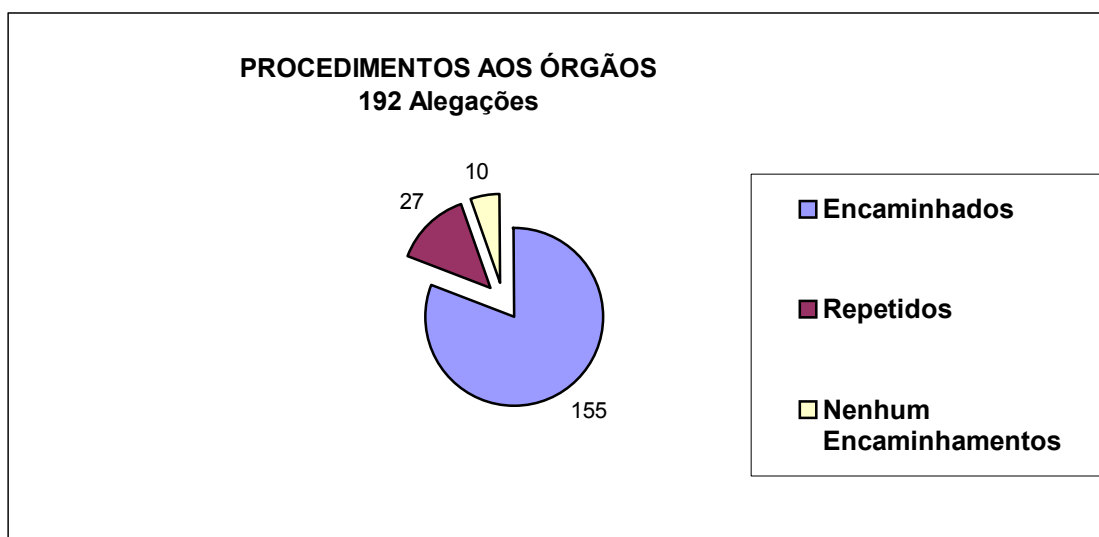
O gráfico acima aponta o município de Belém com uma incidência de 61 (31,77%) alegações de tortura. Em relação ao interior que apresenta 131 (68,23%), com destaque para o município de Marabá, Santarém e Ananindeua.

Vale destacar que as alegações de tortura são procedentes de 54 municípios do Estado. O que certamente é um sinal representativo da mobilização da sociedade civil organizada, do próprio Estado do Pará, que através da Secretaria de Segurança Pública tem oferecido um amplo apoio na divulgação e conscientização a respeito do crime de tortura e suas implicações legais, bem como do cidadão que utilizou o Disque-denúncia como um instrumento à serviço da cidadania.

IV. MONITORAMENTO DOS CASOS NOS ÓRGÃOS DE APURAÇÃO E DENUNCIA

4.1. ALEGAÇÕES DE TORTURA RECEBIDAS E ENCAMINHADAS AOS ÓRGÃOS

Gráfico 08

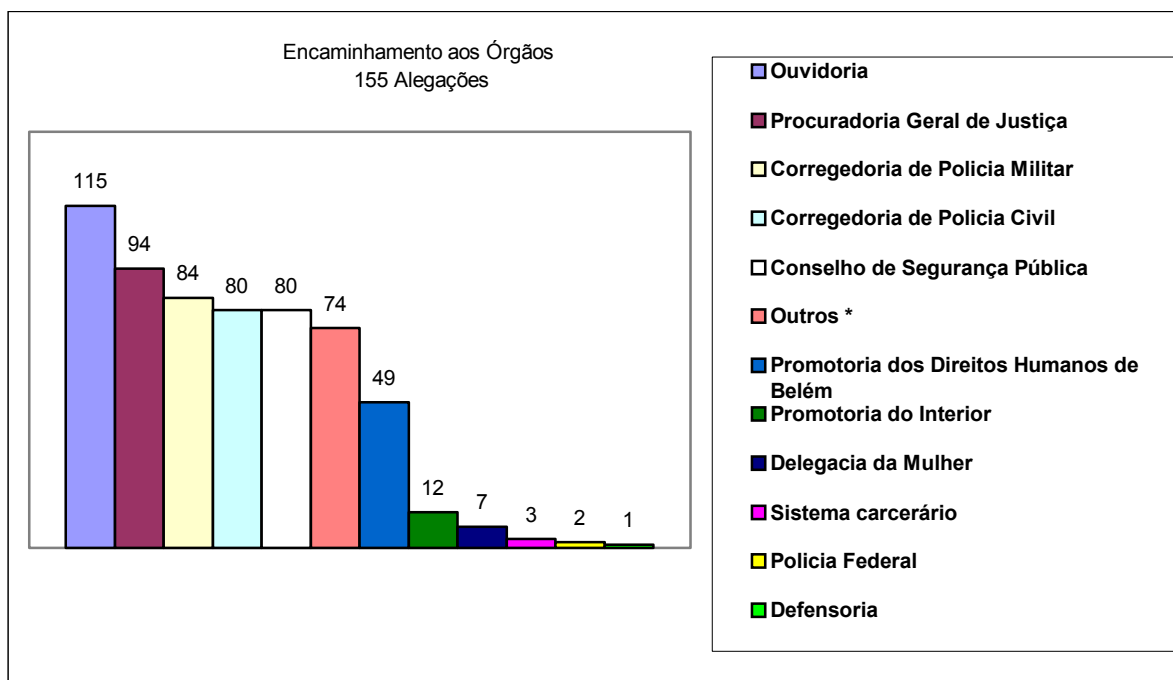


Fonte: Banco de Dados do MNDH

No período analisado, de outubro de 2001 à outubro de 2003, a Central Estadual contra a Tortura recebeu 192 alegações, registradas através do 0800 707 5551. Destas, 37 não foram objeto de apuração, representando um percentual de alegações repetidas e daquelas que não foram encaminhadas, seja por não apresentarem indícios ou elementos caracterizadores do crime de tortura, seja por não terem dados suficientes capazes de viabilizar qualquer investigação.

Em síntese, 155 alegações de tortura foram encaminhadas aos órgãos e entidades afetas ao assunto, para apuração e investigação.

Gráfico 09

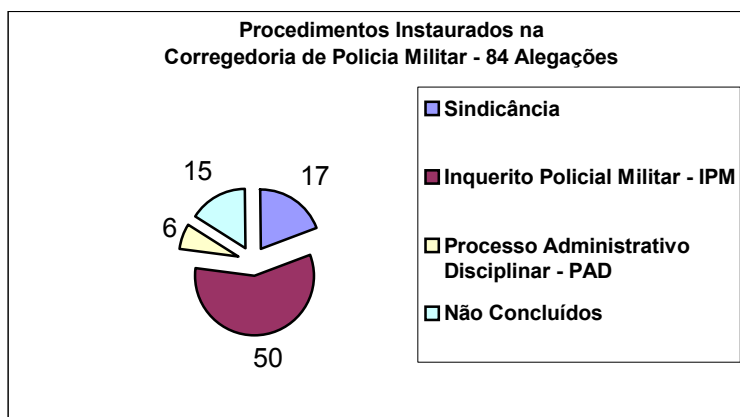


Fonte: Banco de dados do MNDH

Pelo gráfico 09 visualiza-se um conjunto de instituições públicas, como a Ouvidoria, Ministério Público e as Corregedorias, órgãos receptores das denúncias de tortura, bem como de organizações não governamentais, como MMCC e Comissões Pastorais da Terra, além de Conselhos Tutelares, Câmaras Municipais e demais instituições públicas ou privadas, as quais funcionam como parceiros, junto a divulgação, mobilização social e combate à tortura.

4.1.1. PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NA CORREGEDORIA DE POLICIA MILITAR

Gráfico 10

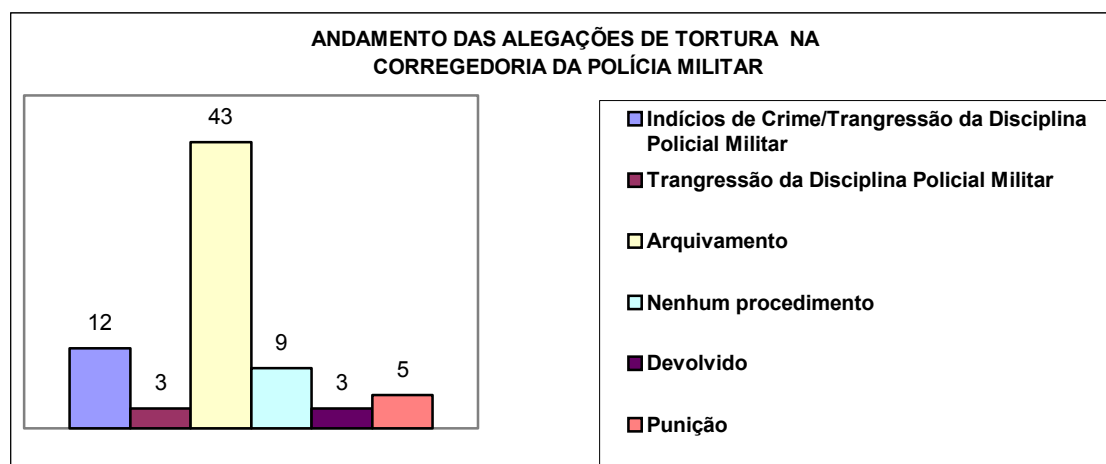


Fonte: Banco de Dados do MNDH

No âmbito da Corregedoria da Polícia Militar, dos 84 casos encaminhados, foram instaurados 50 Inquéritos Policial Militar, como uma das modalidades de procedimentos de investigação previstos no Código de Processo Penal Militar CPPM, despontando como um instrumento rotineiro de apuração dos crimes de tortura, o que vem ao encontro da Resolução nº 38 do CONSEP, pela qual as corregedorias de polícia darão prioridade e maior efetividade na investigação desse crime, a partir da instauração de Inquéritos Policiais.

4.1.2. ANDAMENTO DAS ALEGAÇÕES

Gráfico 11

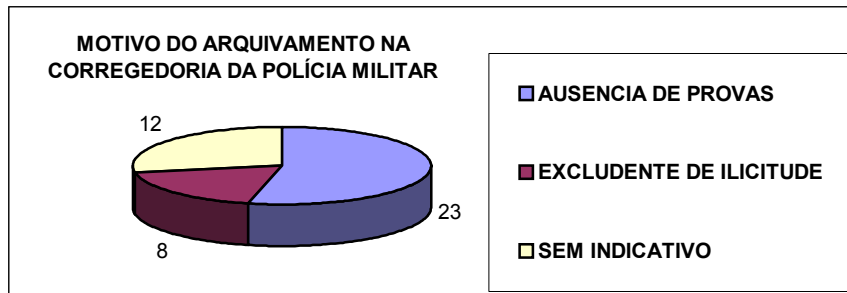


Fonte: Banco de Dados do MNDH

No que concerne ao andamento das alegações de tortura, seguindo normas procedimentais diferentes da Polícia Civil, dos casos encaminhados a Corregedoria da Polícia Militar, em 12 houve indícios de crime e transgressão disciplinar militar; em 03 houve apenas transgressão disciplinar e 43 resultaram em arquivamento.

4.1.3. MOTIVO DOS ARQUIVAMENTOS

Gráfico 12



Fonte: Banco de dados do MNDH

Observando-se o número de alegações de tortura arquivadas, percebe-se que a ausência de provas funcionou como um dos principais motivos para que a Corregedoria de Polícia Militar sugerisse ao Ministério Público Militar o arquivamento, bem como nas demais categorias, como a excludente de ilicitude, pelo qual o policial em tese praticou o fato típico, que deixa, no entanto, de ser ilícito, em razão da excludente do estrito cumprimento do dever legal.

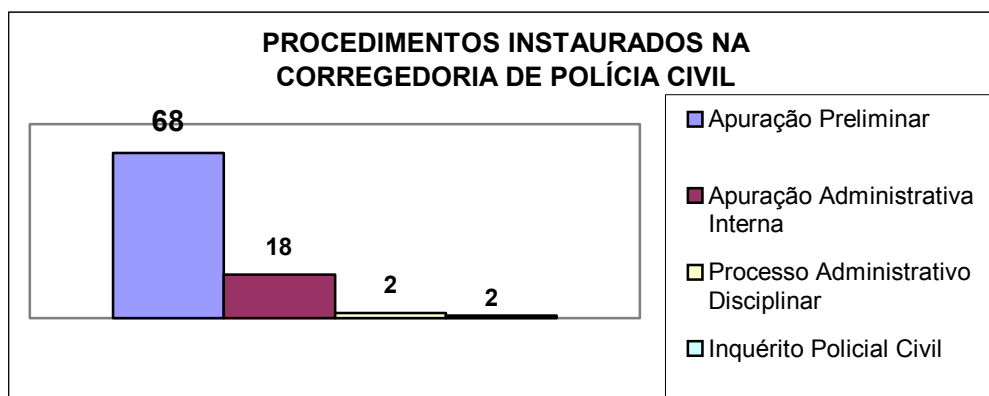
Cumprindo ressaltar que esse instituto, em muitas situações, funciona como manto protetor para a prática de crimes por agentes de Segurança Pública, como o Homicídio e a Tortura, o que, aliás, está sendo objeto de um Projeto de Pesquisa desenvolvido pela Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, SDDH, UFPa e UNAMA, denominado “Segurança Pública: Novos instrumentos e Herança Cultural”.

A título de exemplo, recentemente, foi encaminhada à Central Estadual denúncia de Tortura ocorrida no município de São João de Araguaia, envolvendo dois Policiais Militares – Ten. Werlys Cardoso Negrão e Sgt Luperso Reis Rocha e a Vítima Edson Rodrigues Lacerda, que sofreu agressões como um instrumento contundente, além de ser atingida por um tiro de arma de fogo, quando já estava caída ao chão, fato esse ocorrido no dia 21.05.03.

Em Inquérito Policial Civil, que indiciou os policiais pelo crime de tortura, os mesmos alegaram terem agido no estrito cumprimento do dever legal.

4.2. PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NA CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

Gráfico 13



Fonte: Banco de Dados do MNDH

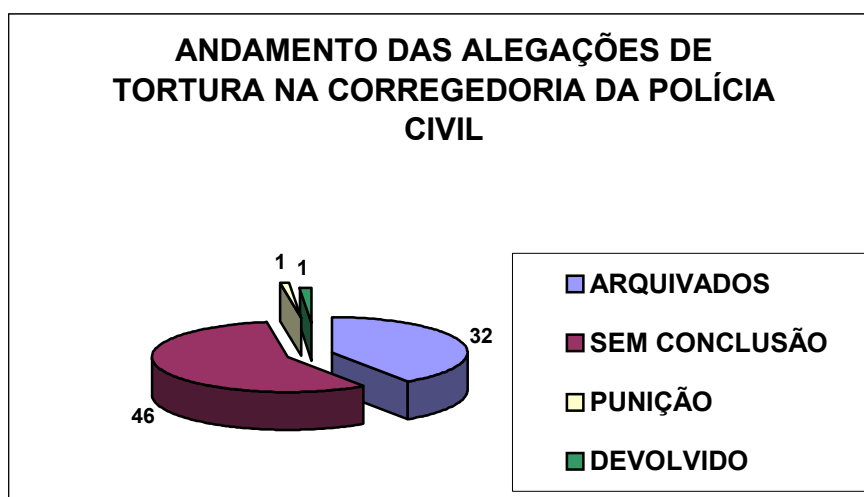
À Corregedoria de Polícia Civil foram encaminhadas 80 alegações de tortura, que resultaram, conforme o gráfico acima, em 68 Apurações Preliminares (AP), 18 AAI e 02 PADs, correspondendo a primeira modalidade de apuração a 78% .

Atendendo ao espírito da Lei 5498/94 (RJU) e a LC nº 022/94 duas são as formas pelas quais devem ser realizadas as apurações disciplinares, quais sejam a Apuração Administrativa Interna (AAI) e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), inexistindo nesses diplomas legais a figura da AP, que para a Corregedoria de Polícia Civil encontra amparo na necessidade de se instaurar esse procedimento, quando inexistirem elementos formais suficientes para uma fiel apuração da conduta do mau policial.

Entretanto, se por um lado a AP constitui-se num instrumento de apuração rotineiro da Polícia Civil, está não possui respaldo jurídico, funcionando como entrave à devida investigação, considerando-se inclusive a inviabilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório.

4.2.1. ANDAMENTO

Gráfico 14



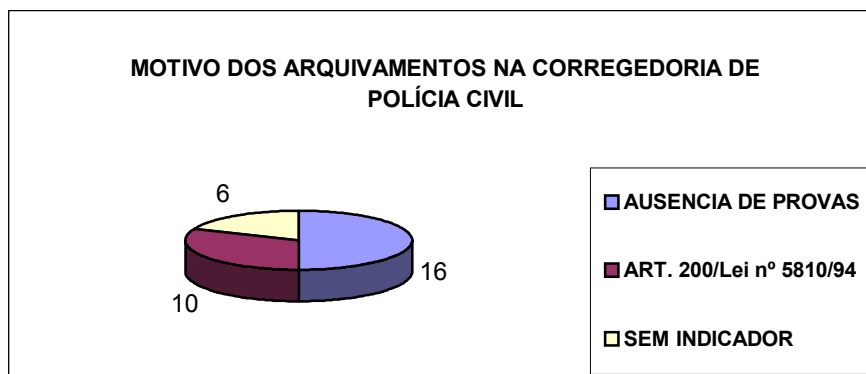
Fonte: Banco de Dados do MNDH

Das alegações encaminhadas a Corregedoria de Polícia Civil, constata-se um resultado que certamente não servirá de referencial para exemplificar a eficácia da Campanha no Estado do Pará. Das 80 alegações, em apenas uma houve a aplicação de sanção administrativa, qual seja a de 15 dias de suspensão.

Destaque-se aqui um grande número de apurações que estão em tramitação, à revelia dos prazos previstos em Lei, o que é lamentável principalmente quando se verifica que desde o início da Campanha, isto é, em 2001, ainda se tem apurações não concluídas, o que certamente implicará na qualidade das investigações, que poderão restar prejudicadas.

4. 2. 2. MOTIVO DOS ARQUIVAMENTOS

Gráfico 15



Fonte: Banco de dados do MNDH

Cumpra aqui destacar um dos motivos pelos quais a Polícia Civil determina o arquivamento das apurações, com base no art. 200 Lei 5810/94, isto é a ausência de identificação completa da vítima.

Vale assinalar que as denúncias oriundas da Central Nacional, via 0800, são efetuadas de forma anônima, quando em determinadas situações a vítima ou o denunciante, temendo represálias, sequer se identifica, fornecendo nome completo ou endereço, por exemplo.

Todavia, essas situações que a princípio, não há como negar, interferem na boa qualidade da investigação, não podem se constituir em obstáculos para a investigação dos fatos, tendo em vista que o ordenamento jurídico pátrio e a própria dinâmica das investigações possibilitam caminhos pelos quais devem trilhar a autoridade policial quando da ocorrência de um fato que tenha a aparência de

crime. É o instituto da *noticia criminis*, pelo qual a autoridade policial ao tomar conhecimento de um fato aparentemente criminoso, deve instaurar o procedimento cabível e previsto em Lei.

Disso faz prova a Alegação de Tortura nº 2175, ocorrida no município de Juruti em junho de 2003. No documento enviado pela Central Nacional, a vítima não forneceu sem endereço, o que não funcionou como obstáculo à investigação realizada pelo Promotor de Justiça local, que para tanto se utilizou as emissoras de radio locais para fins de localizar a vítima. Conseguido esse intento, realizou o Promotor as demais diligencias necessárias à apuração dos fatos e com base nas provas produzidas, ofereceu a Denuncia, bem como requereu a prisão preventiva dos policiais envolvidos, estando o processo em fase de instrução.

Outrossim, muito embora não tenhamos informações estatísticas, é comum a Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da Capital requisitar a reabertura de apurações arquivadas, cujo motivo é não localização da vítima e outras irregularidades, bem como a responsabilização do servidor responsável pelas mesmas.

4.3. TRAMITAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Gráfico 16



Fonte: Banco de Dados do MNDH

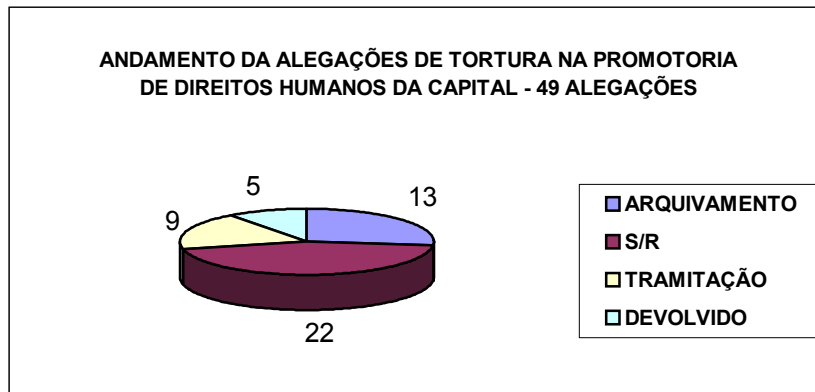
No que concerne ao Ministério Público Estadual, foram encaminhados 93 alegações de tortura. Destas, 72 encontram-se sem resposta, o que corresponde a 77,41%, vislumbrando a ausência de uma maior comunicação para com a Central Estadual e inviabiliza o acesso as informações a cerca do andamento dos casos. Essa constatação também sinaliza a ausência de participação efetiva desse órgão ministerial junto ao Comitê Estadual Contra a Tortura, inviabilizando inclusive o intercâmbio e repasse de informações das Promotorias do Interior.

Cabe registrar que pelo gráfico acima não há como visualizar o número de denúncias oferecidas pelas promotorias de todo o Estado, estando contabilizada apenas a TO nº 2175, ocorrida em Juruti e a

TO nº 1900 de Belém-Mosqueiro, que foram oferecidas denúncias as informações, ambas em tramitação.

4. 4. TRAMITAÇÃO NA PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS DA CAPITAL

Gráfico 17



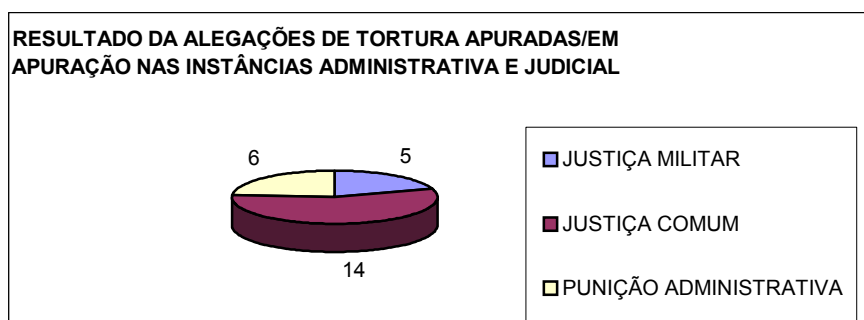
Fonte: Banco de dados do MNDH

Da mesma forma, pelo relatório fornecido pela Promotoria de Dos Direitos Humanos da Capital, não se pode auferir um resultado mais apurado, considerando-se os procedimentos instaurados por esse órgão ministerial, a partir das alegações do período de outubro de 2001 a outubro de 2003.

Cumprir registrar, porém, que quanto a Alegação de Tortura nº 1872 (caso palmatória), a Promotoria de Direitos Humanos ofereceu denúncia, estando o processo em fase de Oitiva de Testemunhas de Acusação, em trâmite na 10ª Vara Penal da Capital, além de outras, obviamente, que não fazem parte do quadro geral deste relatório.

V. PANORAMA GERAL DAS ALEGAÇÕES

Gráfico 18



Fonte: Banco de Dados do MNDH

Em relação às punições administrativas, 05 (cinco) correspondem a Policiais Militares e 01 (uma) a Policial Civil, punição esta anterior a vigência da Campanha Nacional contra a Tortura. Em outras palavras, das alegações de tortura apontadas neste relatório nenhuma resultaram em punição administrativa no âmbito da Polícia Civil.

No que se refere aos procedimentos e ações instauradas, através de uma pesquisa de campo realizada pela Central Estadual, pode-se constatar que 19(dezessete) casos foram encaminhados à Justiça Comum e 05 estão em tramitação na Justiça Militar, que se confirmada a presença de indícios de crime de tortura, declinará de sua competência, em razão da matéria.

Desse número, 2 referem-se a Tortura Particular, que em âmbito judicial foram desclassificadas para delitos previsto na Lei nº 90.99/95, a qual também foi cogitada na To nº 1846, no município de Marabá, envolvendo os Sd Pérciles Ingrat Mota e Reginaldo Pinheiro. Em suma, tais casos estão discriminados no quadro do anexo I.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a implantação da Campanha, novas frentes de ações foram construídas pelas entidades e instituições que tem como bandeira de luta a defesa de um Sistema de Segurança Pública pautado em Direitos Humanos, considerando-se tratados internacionais e nacionais que impõem ao Estado o dever de garantir a segurança de seus cidadãos, dentro dos limites legais, éticos e constitucionais.

Dentro desse contexto, a luz da idéia da universalização dos Direitos Humanos, é notável que a visita do relator da ONU Sir Nigel Rodley provocou nas instituições internas a adoção de medidas e providências em relação ao combate, a prevenção e a punição do crime de tortura, o que faz prova a Resolução nº 038/01 do CONSEP.

Seguindo essa diretriz, a sociedade brasileira, de um modo geral, passou a repudiar o crime de tortura, seja por ser um dos germes da violência institucional, seja por ser um instrumento degradante, desumano e inconcebível num Estado Democrático de Direito.

Sinalizando essa afirmação é a valiosa contribuição do cidadão nessa Campanha, constatada a partir das ligações efetuadas, num total em todo o Brasil de 2.181, através das quais foram visíveis as manifestações de revolta e indignação, além da esperança na adoção de providências das instituições competentes.

Com efeito, avaliando esses dois anos, podemos com certeza vislumbrar uma série de conquistas, a exemplo da mobilização da sociedade civil organizada e uma certa dose de

conscientização do cidadão comum de que Tortura é crime e como tal constitui-se numa das mais degradantes violações de direitos humanos, pois reflete a natureza fria e desumana daquele que se vale desse instrumento para atingir fins que a inteligência mediana pode alcançar.

Cabe então ressaltar que a maior e mais importante conquista e a mola propulsora da Campanha foi e é certamente a certeza de que o cidadão pode romper as barreiras do medo e fazer a denúncia. E, certamente ao exercitar esse direito, aguarda a vítima e/ou denunciante por uma resposta, que muitas vezes esbarra no emperramento da estrutura burocrática das instituições responsáveis pela apuração e investigação dessas denúncias.

Tal fato reflete-se na enorme gama de denúncias ainda não concluídas principalmente na esfera administrativa, além das arquivadas, entre as quais obviamente aquelas que pela falta de dados ou elementos suficientes implicaram na qualidade das investigações, resultando em arquivamento.

Dentro desse contexto, analisando detalhadamente todas as alegações de tortura, é visível a ausência de compromisso institucional para com as investigações, principalmente das instituições que moral e legalmente tem o dever de zelar pela boa disciplina de seus agentes.

Registre-se aqui a Corregedoria da Polícia Civil, a qual das 80 alegações de tortura encaminhadas, um número extremamente considerável (78%) instaurou Apurações Preliminares, modalidade de apuração maculada pelo vício da ilegalidade, portanto já nula de pleno direito.

Destas, o resultado prático é majoritariamente o mesmo – o arquivamento, sendo o motivo deste a questionável ausência de provas, que numa simples apuração preliminar certamente restará prejudicada, na contramão de instrumentos mais eficazes como o Inquérito Policial, para apurar o ilícito penal e o próprio PAD, instrumento de apuração das faltas disciplinares do servidor, que se por um lado contempla todos os aspectos e nuances da investigação, por outro possibilita ao investigado o exercício da ampla defesa e do contraditório, a luz do art. 89 da LC nº 022/94.

Isto certamente serve à fomentação de uma cultura de impunidade, haja vista que até mesmo as punições levadas a cabo pela Corregedoria da Polícia Militar, simples detenções, implicam no descrédito da população que denuncia e faz uso de seu direito de cidadania.

Por fim, de outra banda é inquestionável e unânime a afirmação de que em nível de mobilização e divulgação da Campanha atingimos patamares elevados, entretanto ainda pecamos pela existência de um laço forte entre a estrutura burocrática e a impunidade.

De todo o exposto, podemos à título de sugestão e encaminhamento de discussões e recomendações do Comitê:

1. Discutir a viabilidade de exclusão das APs do rol das apurações realizadas pela Corregedoria de Polícia Civil;
2. Revitalizar a resolução nº 038/01 do CONSEP, que determina que em casos de crime de tortura sejam instaurados Inquéritos Policiais, bem como celeridade nas investigações;
3. Que as apurações realizadas pelas Corregedorias a partir de então sejam levadas ao conhecimento do Comitê, através de seu Presidente;
4. Sejam obedecidos os prazos de conclusões das apurações, conforme determinação legal, considerando-se as Alegações de Tortura ainda sem conclusão, inclusive do início da Campanha, conforme tabela na pág. 23.

Anexo I

CASOS ENCAMINHADOS À JUSTIÇA COMUM E MILITAR

Nº/Município	Data do Fato	Vítima	Agentes	Procedimento	Tramitação/Fase atual
114/Marituba	04.11.01	Jairo Costa Barroso	Sd Marco Antonio Tavares Brito	IPM nº 001/03 AP nº 048/02 (arquivado)	Encaminhado a JME em 12.06.03; Os autos encontram-se com vistas ao MP.
371/Baião	17.12.01	Edivaldo Mendes da Paixão Nogueira	Sd José do Socorro Pinto da Costa	IPM nº001/02-16ªCIPM	Encaminhado a JME em 15.02.02; 01.04.03 - Remessa à Justiça Comum
671/Belém	Sem referência de data	Gisele Cássia	Marco Antonio Martins	TCO nº 2002005072	Em 28.08.02 à Justiça Comum- JEC.
745/Almerim	25.12.01	Marielson Souza Bentes “ Baré”	Sds José Edilberto Almeida de Souza Alexandre de C. E. Filho	IPM nº 002/02-Sic/18ºBPM; AP nº 093/02	Em 09.06.02 remetido a JME; 01.04.03 – Remetido à Justiça Comum.
814/Oriximiná	25.12.98	Ivo Sócrates de Jesus Constantino	CB Claudionor dos Santos, SD Samuel, SD Davi e Sd Munhões	IPM nº 001/99 AP nº 501/02 (arquivada)	Em 28.09.99 remessa à Justiça Comum.
1313/Prainha	Sem data		Djalma Fonseca	TCO nº 65032	Transação Penal

			Medeiros Jr e outro		
1531/Altamira	19.09.02	Mizael Silva dos Santos	Sd Raimundo Gilberto de Lima	IPM nº 016/02 AP nº 048/03 (arquivada) IPL nº 20020039591	Em 21.02.03 Encaminhado à JME Em 09.09.03 - Vistas ao MP.
1582/São Geraldo do Araguaia	12.10.02	Orlando do Espírito Santo Abreu	Autoria incerta	IPM nº 015/02 AP nº 547/02 (arquivada)	Em 01.10.03 - conclusos ao Juiz com pedido de remessa do MP.
1619/Belém	09.03.00	Neliton Serrão Furtado	Sd Heitor Carvalho Neto	IPM nº 002/SIC-2002	Em 30.09.03 - Remessa da JME à Justiça Comum; 10.10.03 - Distribuído a 13ª VPC.
1681/Belém	Nov/97	Hidelbrando Silva de Freitas	Clóvis de Miranda Martins e outros		18ª VPC - fase recursal caso acompanhado pelo Depto Jurídico da SDDH.
1724/Redenção	26.12.97	Paulo Dantas Leal	Sgt Gessi Pereira de Amorim	IPL nº 116/97 PAD/PC	Ação Penal em curso - Tortura c/c Homicídio - Comarca de Redenção
1784/Marabá	09/10/99	Élvis Marques Teixeira	Não informado	IPM; AP nº 208/03;	Ação penal em tramitação.
1846/Marabá	09.03.00	Jairo Barros de Araújo	Sd Péricles Ingrat Mota Reginaldo Pinheiro	IPM 015/00; AP nº 212/03 (arquivada)	Em 14.02.02 - Desclassificação/JEC /Lei 9099/95.
1872/Belém	06/09/00	Waldir Aleixo Barata e José Ricardo Viana	Sd Márcio César Macedo das Neves e Francisco Carlos Gomes dos Santos	IPM nº 45/00	Em 30.05.01 - JME remete à JC; Distribuído a 10ª VPC 23.09.02 Denúncia da PJDHC
1884/Belém	20.06.00	Erbson Eurico M. Barbosa /Marcelo Costa Melo	3º SGT Martindalvo Pessoa Lopes	IPM Nº 018/01-SIC/1º BPM	Em 12.04.00 - remessa à JME; 05.06.02 - Conclusos

1898/Belém	26.02.00	Raimunda Francisca Santos e outro	Cap Anderson Levy Mardock Correa	IPM nº 031/02	07.06.02 remessa à AJM; 13.05.03 - Conclusos
1900/Belém	07.03.00	Gean Cleerson do Nascimento Raiol	6 PMs e 1 PC	IPM 027/00-AJG; AP nº 217/03 AP nº 217/02	Em 05.06.00 à JME; 16.10.01 – Sentença condenatória; 21.01.02 – Contra-razões ao Recurso de Apelação
1907/Xingara	7.06.99	Wallison Santos Silva	Raimundão e Pacheco	IPL nº 037/99 PAD/PC nº 078/02	Vista ao MP para Alegações Finais.
2175/Juruti	Junho/03	Domicio Pereira Silva		IPM nº 015/03; AAI nº 868/03	Ação Penal em trâmite, instaurada a partir de denúncia de PJ local.

Anexo II

ALEGAÇÕES DE TORTURA EM TRAMITAÇÃO NAS CORREGEDORIAS DE POLÍCIA

1. Corregedoria de Polícia Militar

ANO	Nº	TIPO/PROCEDIMENTO
2001	185	IPM
2001	336*	Sindicância
2001	363	IPM
2002	640	IPM
2002	647	PAD
2002	1531	PAD
2002	1537	Sindicância
2003	1728	ENC.**
2003	1765	IPM
2003	1875	Não localizado

2003	1883	S/R
2003	1884	PAD
2003	1886	S/R
2003	2115	ENC.**
2003	2175	IPM
Total de Casos: 15		

**Casos encaminhados para apuração/distribuição interna

2. Corregedoria de Polícia Civil

ANO	Nº	TIPO/PROCEDIMENTO
2001	61	AAI nº 742/03
2001	200	AAI Nº 024/02
2001	247	Of. 007/01-SDDH
2001	249	AAI nº 1072
2001	261	AAI nº186/03
2002	707	AP 077/02
2002	745	AP 093/02
2002	798	AP 134/03
2002	837	AAI 729/02
2002	941	AAI 1019/02
2002	838	AP 838/02
2002	1080	AAI nº 729/02

2002	1210	AP 478/02
2002	1478	AP475/02
2002	1322	IPL n° 7002.037450-Uruará
2002	1508	AP 476/02
2002	1533	AP 518/02
2002	1548	AP 521/02
2002	1613	AP 059/03
2002	1614	AP 058/03
2002	1621	AP 054/03
2002	1661	AP 060/03
2003	1784	AP 208/03
2003	1785	AP 209/03
2003	1789	AP 210/03
2003	1790	AP 207/03
2003	1791	AP 206/03
2003	1792	AP 205/03
2003	1798	AP215/03
2003	1807	AP 211/03
2003	1848	AP 213/03
2003	1885	AP 214/03
2003	1886	AP 216/03
2003	1900*	AP 217/03
2003	1902	AP 219/03
2003	1909	AP 222/03
2003	1727	AAI 507/02
2003	1728	AAI 507/03
2003	1740*	AAI 02/03
2003	1767	AP 340/03
2003	2163	AAI 663/03
2003	2175*	AAI 868/03

2003	1724	PAD
2003	1907	PAD
2003	1908	AAI nº 221/03
2003	2073	IPL
Total de casos: 46		

Anexo II

Casos Exemplares de Alegações de Tortura (anexo I)

*** TO N.º 336**

Natureza: Tortura

Município: Pacajá

Data do fato: 14.11.01

Agentes envolvidos: 3º Sgt Reinaldo Lino de Souza, Sd Rogério de Oliveira Pinto e Sd Antonio Ribeiro da Silva

Vítima: Manoel Francilvan da Silva

Procedimento instaurado: Sindicância

Observação: A sindicância instaurada não foi homologada, tendo em vista que o Comando do 13º discordou da conclusão a que chegou o encarregado dessa sindicância, uma vez que os fatos apurados apresentavam indícios de ilícito penal e transgressão da disciplina policial militar por parte

de três policiais militares, por terem sido reconhecidos pela vítima. Pelas últimas informações da Corregedoria, aguarda-se a instauração de IPM.

*** TO nº 1740**

Natureza: Tortura

Município: Igarapé-Miri

Data do fato: 23/11/02

Agentes envolvidos: Civis e Militares

Vítima: Manoel Raimundo de Oliveira e Ângelo Martins Xavier

Procedimentos instaurados: IPM portaria nº 005/02; AAI nº 02/03

Observação: IPM foi concluído em maio/03, indicando o não envolvimento de PMs e sim de 05 PCs denominados de Evandro, Teixeira, Guimarães, Carlos e Rooselvet. A AAI ainda não foi concluída.

*** TO nº 1900**

Natureza: Tortura

Município: Belém/Mosqueiro

Data do fato: abril/00

Agentes envolvidos: 6 militares e 1 civil

Procedimentos instaurados: IPM 027/00-AJG; AP nº 217/03

Observação: Foi instaurada ação penal, que se encontra em fase recursal, em face de recurso interposto pelos acusados contra sentença condenatória. Não há informação se na PM houve instauração de PAD. Na Corregedoria da Polícia Civil foi instaurada AP, ainda não concluída.

*** TO nº 2175**

Natureza: Tortura

Município: Juruti

Data do fato: junho/2003

Agentes envolvidos: Policiais civis e militares

Vítima: Domicio Silva Pereira

Procedimentos instaurados: IPM nº 015/03; AAI nº 868/03; Ação Penal em tramitação.

Observação: Este caso é um exemplo de que a identificação completa da vítima não é obstáculo à apuração, dado que no documento oriundo da Central Nacional não havia referência ao endereço da mesma. O Promotor de Justiça natural ofereceu denúncia contra dois policiais militares e um civil. A PM instaurou IPM e a Polícia Civil AAI, ambos ainda sem conclusão.

ANEXO III

Quantitativo de Tortura (NACIONAL , de 30/10/2001 até 23/10/2003)

Carater	%	QTD
<u>INSTITUCIONAL</u>	79,32%	1730
<u>PARTICULAR</u>	20,68%	451
Assunto	%	QTD
TORTURA	84,82%	1850
TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE	15,18%	331
Motivação	%	QTD
FORMA DE CASTIGO	37,96%	828
OBTER CONFISSÃO	23,29%	508
NÃO INFORMADO	15,04%	328
INTIMIDAÇÃO	11,23%	245
OUTROS	5,91%	129
OBTER INFORMAÇÃO	2,89%	63

EXTORSÃO	2,02%	44
PROVOCAR AÇÃO OU OMISSÃO CRIMINOSA	0,69%	15
OBTER DECLARAÇÃO	0,50%	11
DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU RELIGIOSA	0,46%	10
Local	%	QTD
DELEGACIA	31,45%	686
OUTROS	18,48%	403
RESIDÊNCIA	18,20%	397
UNIDADE PRISIONAL	16,00%	349
LOCAL DESERTO	5,87%	128
NÃO INFORMADO	4,63%	101
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES	1,79%	39
BATALHÃO DA PM	1,60%	35
QUARTEL	0,92%	20
VIATURA	0,73%	16
RUA	0,32%	7
Agente Agressor por Alegação	%	QTD
POLÍCIA MILITAR	33,20%	1110
POLÍCIA CIVIL	29,49%	986
OUTROS	10,74%	359
FAMILIAR	10,38%	347
FUNCIONÁRIO DE PRISÃO	7,48%	250
NÃO INFORMADO	5,17%	173
FUNCIONÁRIO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES	1,41%	47
CRIMINOSO	1,17%	39
POLÍCIA FEDERAL	0,96%	32
Vítima por Alegação	%	QTD
ADULTO	72,58%	2062
ADOLESCENTE	11,79%	335
NÃO INFORMADO	6,69%	190
CRIANÇA	6,20%	176
DEFICIENTE	1,30%	37
OUTROS	1,23%	35
GESTANTE	0,21%	6

Estados	%	QTD
SÃO PAULO	16,60%	362
MINAS GERAIS	14,40%	314
PARÁ	8,80%	192
BAHIA	7,66%	167
RIO DE JANEIRO	6,28%	137
DISTRITO FEDERAL	4,13%	90
PARANÁ	3,99%	87
MARANHÃO	3,90%	85
PERNAMBUCO	3,81%	83
TOCANTINS	3,62%	79
GOIÁS	3,30%	72
CEARÁ	2,89%	63
ESPÍRITO SANTO	2,43%	53
RIO GRANDE DO SUL	2,29%	50
RIO GRANDE DO NORTE	2,29%	50
MATO GROSSO DO SUL	1,79%	39
AMAZONAS	1,65%	36
RONDÔNIA	1,60%	35
ALAGOAS	1,51%	33
SANTA CATARINA	1,51%	33
PARAÍBA	1,47%	32
MATO GROSSO	1,33%	29
PIAUI	0,96%	21
SERGIPE	0,83%	18
ACRE	0,50%	11
AMAPÁ	0,18%	4
NÃO INFORMADO	0,18%	4
RORAIMA	0,09%	2
Não Denúncia_Outras Ligações	%	QTD
Desligou / Linha Muda	52,85%	12742
Informação / Orientação	18,48%	4456
Trote	14,82%	3572
Outros	6,72%	1621
Outras Ligações / Denúncias	6,50%	1566

Protesto	0,63%	152
Alegações de Tortura:		2181
Não Denúncia/Outras Ligações:		24109
Total de Ligações:		26290

Anexo IV

RESOLUÇÃO Nº 038/01-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 5.944/96 e art. 17, inciso IV do Regimento do Conselho Estadual de Segurança Pública, homologado pelo Decreto nº 1.555/96; e

Considerando a análise sobre os volumes, em número de quatro (4), de denúncias com características de tortura, que após examinadas pela Comissão Técnica nomeada através da Resolução nº 018/00, tomou forma de Processo ao que recebeu o nº 007/00-CONSEP, tendo como Relatora a Conselheira Simone Fonseca Quaresma.

Considerando ao que determina o art. 144, §4º da Constituição Federal, c/c o art. 9º, inciso II, alínea c), do Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1989, cognominado de Código Penal Militar.

Considerando a aprovação, com ressalvas pelo Plenário, das conclusões oferecidas pela Relatora, pôr ocasião da 87ª Reunião ordinária do Conselho e a conveniência e oportunidade de traçar diretrizes sobre o assunto.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar às Corregedorias das Polícias Militar e Civil que, em caráter prioritário sobre os demais, instaurem inquérito policial em todas as denúncias envolvendo servidores da área do Sistema de Segurança Pública da prática de crimes previstos na Lei Federal nº 9.455, de 07 de abril de 1997 (Lei sobre crimes de torturas), devendo, imediatamente, solicitar ao Ministério Público que indique e autorize membro daquele órgão para acompanhar o respectivo inquérito policial.

§1º - A autoridade policial envidará todos os esforços na lúdima apuração das denúncias, independentemente da ação da vítima ou de seu representante legal, não importando a motivação, os antecedentes e a legalidade da custódia do agente, vítima de tortura, cabendo a autoridade policial esgotar os esforços para comprovar a origem do dano inquinado.

§2º - A requisição de perícia médico-legal, imprescindível nas denúncias mencionadas no *caput*, deverá conter, obrigatoriamente, quesito específico para avaliação psicológica da vítima.

§3º - Constatados indícios de tortura, a autoridade policial encarregada do inquérito policial, encaminhará, sem prejuízo do processo legal, cópia autenticada das peças incriminatórias aos Corregedores dos órgãos policiais, para as providências de responsabilidade funcional no âmbito administrativo.

§4º - Ao CONSEP, para análise do Colegiado, deverão ser encaminhadas cópias dos procedimentos concernentes a prática de crime de tortura.

Art. 2º - No tocante ao Inquérito Policial Militar, somente deverá ser instaurado quando o ato conhecido ou denunciado ocorrer nas circunstâncias previstas na legislação militar.

Art. 3º - Determinar a instauração de inquérito policial, pelas respectivas unidades mencionadas no art. 1º desta Resolução, de todos os procedimentos objeto da proposição constante do relatório/parecer do Processo nº 007/01-CONSEP submetido ao Colegiado, com acompanhamento do representante do Ministério Público.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Segurança Pública, em 07 de agosto de 2001.

Paulo Sette Câmara

Presidente do CONSEP



www.dhnet.org.br